

2006, «O papel das políticas públicas e da avaliação do seu impacto num país periférico da UE», Edições do Centro de Informação Europeia Jacques Delors.

2005, «O papel das políticas públicas num país periférico da UE», Edições do Instituto Nacional de Administração (*National School of Government*).

208869642

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 642/2015

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2013, de 23 de dezembro, autorizou a realização da despesa, bem como o procedimento de concurso público internacional, para aquisição de bens e serviços necessários para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade (SINCRO), que integra a manutenção aplicacional do Sistema de Gestão de Eventos de Trânsito (SIGET), a aquisição de serviços de operação de âmbito funcional do SIGET, a aquisição e instalação das cabinas e dos cinemómetros e a manutenção dos mesmos, no montante máximo de 4 007 841,00 EUR (quatro milhões, sete mil oitocentos e quarenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se, à data, uma repartição de encargos para os anos de 2014 a 2017.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2013, de 23 de dezembro, foi previsto que a execução do contrato, decorrente do procedimento de concurso público internacional acima referido se iniciasse no ano de 2014. No entanto, devido a vicissitudes decorrentes da tramitação do procedimento aquisitivo, verifica-se que a execução contratual só poderá iniciar-se durante o ano de 2015, pelo que é necessário proceder a uma alteração na distribuição dos encargos plurianuais constantes da identificada Resolução do Conselho de Ministros. Nesta medida, e consequentemente, importa proceder ao reajustamento dos anos inicialmente estimados para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade e demais serviços de manutenção, bem como à diminuição do total de encargos fixados, face ao valor inicialmente estipulado.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho 9459/2013, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos à execução do contrato de aquisição de bens e serviços necessários para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade (SINCRO), que integra a manutenção aplicacional do Sistema de Gestão de Eventos de Trânsito (SIGET), a aquisição de serviços de operação de âmbito funcional do SIGET, a aquisição e instalação das cabinas e dos cinemómetros e a respetiva manutenção.

Artigo 2.º

Os encargos com a aquisição dos serviços referidos no artigo anterior, no montante global de 3 195 297,50 EUR (três milhões cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e sete euros e cinquenta centimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2015 — 2 582 262,42 EUR (dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois euros e quarenta e dois centimos);
- b) 2016 — 262 729,33 EUR (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e três centimos);
- c) 2017 — 262 729,33 EUR (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e três centimos);

d) 2018 — 87 576,42 EUR (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis euros e quarenta e dois centimos).

Artigo 3.º

O montante fixado no artigo anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208882756

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9294/2015

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de setembro de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	13,9488
Novo Kwanza (Angola)	134,6800
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0236
Rial Saudita	4,2510
Dinar Argelino	107,8983
Peso Argentino	9,7596
Dólar Australiano	1,4752
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42627
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1328
Dólar USD (Bermudas)	1,1328
Real Brasileiro	3,4958
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadano	1,4343
Peso Chileno	737,3110
Yuan Renmimbi (China)	7,0780
Peso Colombiano	3137,66
Won da Coreia do Sul	1249,0331
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1308
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,2092
Rial do Qatar	4,1173
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,1328
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,1328
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,1524
Franco Suíço	1,0489
Birr da Etiópia	23,0735
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,7055
Rupia das Maurícias	38,4263
Dólar da Guiana Inglesa	233,1200
Rupia da Indonésia	14370,7842
Dólar da Namíbia	13,9210
Dólar de Hong-Kong	8,7811
Forint da Hungria	313,8865
Rupia Indiana	70,2535
Real Iraniano	31146,04
Dinar Iraquiano	1252,35
Peso Filipinas	50,0339